

AGRICULTURA FAMILIAR E SEGURANÇA ALIMENTAR EM COMUNIDADES QUILOMBOLAS DO SEMIÁRIDO ALAGOANO

FAMILY AGRICULTURE AND FOOD SAFETY IN ALAGOAN SEMI-ARID QUILOMBOLAS COMMUNITIES

Wilma Amâncio da Silva¹

Universidade do Estado da Bahia

Feliciano de Mira²

Universidade do Estado da Bahia

Resumo

A inovação atual da Agricultura familiar estabeleceu-se na sua relevância para proporcionar a soberania alimentar e Segurança Alimentar e Nutricional (SAN), como estratégias de saúde pública, instituições de políticas públicas, aumentando os rendimentos agrícolas e correspondendo com as necessidades mundiais de acesso ao alimento e à melhor nutrição, promovendo também a sustentabilidade ambiental. O objetivo desse estudo é investigar as bases teóricas da agricultura familiar relacionada à segurança alimentar, visto que os problemas de acesso ao direito à alimentação estão presentes em comunidades quilombolas de todo o país ao longo de sua história. A metodologia proposta está pautada na revisão de literatura realizada desde abril de 2015. Assim, a agricultura familiar no Brasil está em processo de evolução, cujas raízes são intimamente ligadas à produção camponesa tradicional com capacidade de fornecer adaptações às novas exigências da sociedade, mas a agricultura moderna ainda não rompeu permanentemente com as formas de produção de outrora (ALTAFIN, 2005). Entretanto, em relação a SAN, é evidente que os problemas de acesso aos alimentos destacavam-se como insuficiência de renda e desigualdade social. Mas a agricultura familiar contribui consideravelmente com a sobrevivência de muitas famílias do Semiárido de Alagoas.

Palavras-chave: Agricultura familiar. Segurança Alimentar. Quilombos.

Abstract

The current innovation of family agriculture has established itself in its relevance to providing food sovereignty and food and nutritional security, such as public health strategies, public policy institutions, increasing agricultural incomes and meeting global needs for food access and food security. Better nutrition, while promoting environmental sustainability. The objective of this study is to investigate the theoretical bases of family agriculture related to food security, since the problems of access to the right to food are present in quilombola communities throughout the country throughout its history. The proposed methodology is based on the literature review conducted since April 2015. Thus, family farming in Brazil is in the process of evolution, whose roots are closely linked to traditional peasant production with the capacity to adapt to the new demands of society, but the Modern agriculture has not yet permanently broken with the forms of production of yesteryear (ALTAFIN, 2005). However, in relation to food and nutritional security, it is clear that the problems of access to food stood out as insufficient income and social inequality. But family farming contributes considerably to the survival of many families in the semi-arid region of Alagoas.

Keywords: Family farming. Food Safety. Quilombos.

¹ Mestranda Ecologia Humana e Gestão Socioambiental - UNEB/PPGEcoH. E-mail: mmima13@hotmail.com

² Professor do Departamento de Educação, Campus VIII, Paulo Afonso-UNEB.

E-mail: felicianomira@hotmail.com

1. Introdução

A agricultura familiar apresenta grande importância no Brasil na produção de alimentos, mas nem todos os agricultores acompanham as transformações do mercado, nem conseguem produzir. Porém o desenvolvimento da agricultura familiar continua contribuindo para a segurança alimentar e nutricional dos povos tradicionais, os alimentos produzidos são fontes de renda para diversos agricultores familiares. O principal desafio é diminuir as desigualdades sociais, a exclusão social e a necessidade de políticas públicas.

Nessa perspectiva, as dificuldades em relação aos modos de produção, bem como o acesso ao alimento apresentadas nas comunidades remanescentes quilombolas dos municípios de Pariconha e Água Branca – AL localizados no semiárido, representaram os motivos que direcionaram a investigação acerca da Agricultura familiar e da Segurança alimentar e nutricional, visto que os modos de subsistência, de cooperação no seio da sua cultura, seu modo de vida, além de sua manutenção são essencialmente significativas dentro das comunidades supracitadas. Nesse contexto, a ausência de políticas públicas destinadas à segurança alimentar e nutricional faz parte da realidade dessas comunidades quilombolas, as quais vivem em condições desfavoráveis com escassez de recursos financeiros para investir na produtividade.

Porém, as condições climáticas também não favorecem o desenvolvimento da produção agrícola, segundo expressaram esses quilombolas que esperam por chuva para plantar. Conforme Drumond et al. (2000), na região Nordeste os problemas voltados à estrutura da sustentabilidade dos sistemas de produção, juntamente com o clima, a partir do qual a seca é um dos seus efeitos negativos, pode levar à deterioração do solo, da água, diminuindo a biodiversidade de espécies e até iniciar um processo de desertificação.

Contudo, a agricultura familiar integra-se ao mundo rural, porém na realidade atual é perceptível uma diminuição em relação à sua importância quando se trata de geração de emprego e ocupação. A agricultura vem passando por transformações estruturais como, por exemplo, a emergência e a expansão das unidades familiares pluriativas, onde membros das unidades familiares estão se envolvendo com atividades não agrícolas dentro e fora da propriedade (SCHNEIDER, 2003).

A categoria agricultura familiar emerge como um modelo de agricultura e identidade política de grupos de agricultores, destacando-se por sua importância política crescente, a saber: com a formação da Federação dos Trabalhadores da Agricultura familiar (FETRAF) e na organização peculiar de agricultores familiares, com a reorientação política da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura (CONTAG) e na instituição da Lei da Agricultura,

a reversão de valores negativos a partir da luta simbólica do sindicalismo, percebendo o agricultor como sujeito político (PICOLOTTO, 2014).

Segundo Wanderley (2003), a agricultura familiar tem como ator social o agricultor familiar, construtor de um projeto de sociedade, o Estado não intervém exclusivamente nesse processo, porém é essencial considerar a capacidade de resistência e de adaptação desses agricultores às novas conjunturas econômicas e sociais. Uma breve reflexão da autora expõe que a agricultura familiar não reproduz o modelo clássico da empresa capitalista, mas o modelo familiar, originada na tradição camponesa, na qual a família permanece como o objetivo primordial de definição das estratégias de produção e de reprodução, sendo assim, a instância imediata de decisão.

Várias pesquisas foram surgindo em torno da agricultura familiar que contribuíram para a sua afirmação e reconhecimento no âmbito acadêmico, bem como é notável a sua legitimação social, política, apresentados também em alguns argumentos que sustentam a necessidade de se caracterizar os agricultores familiares como camponeses, resultando às vezes, em termos como agricultura familiar camponesa, opondo-se a perspectiva da mesma forma em que se discute sobre as relações da agricultura familiar como agronegócio, o que geralmente resulta no uso de terminologias como agronegócio familiar em contraposição ao agronegócio empresarial ou patronal (SCHNEIDER; NIEDERLE, 2008).

Entretanto, a agricultura familiar atualmente não perdeu suas raízes camponesas, consiste em empreendimentos da economia na qual a família organiza as estruturas, mas não se pode defini-la como camponesa porque a reprodução social e econômica não se restringe a pequena comunidade rural, o povoado, influências externas exercem certo poder sobre essa atividade, mesmo sendo vulnerável e apresentar pobreza e privação de renda e garantia dos direitos (SCHNEIDER; CASSOL, 2014).

A inovação atual da Agricultura familiar estabeleceu-se na sua relevância para proporcionar a soberania alimentar e Segurança Alimentar e Nutricional, como estratégias de saúde pública, instituições de políticas públicas, aumentando os rendimentos agrícolas e correspondendo com as necessidades mundiais de acesso ao alimento e à melhor nutrição, promovendo também a sustentabilidade ambiental.

Nessa perspectiva, a alimentação representa para as comunidades tradicionais a comunhão entre o Homem e a natureza, envolvida de características culturais particulares de acordo com cada grupo humano. Especialmente, depende da capacidade de acesso aos alimentos. Por ser um direito humano, essencial à vida, à cidadania, deve estar garantida a todos.

Para compreender melhor a questão da alimentação, destacam-se os hábitos alimentares locais, constituído desde a infância, ligados a uma série de fatores: valores culturais, afetivos até de ordem econômica (SANTOS, 2008).

Portanto, o acesso à alimentação tem sido uma preocupação mundial, o direito humano à alimentação adequada é muito discutido, fazendo parte dos direitos fundamentais da humanidade, sobre o qual se estabeleceu diversos Tratados, Pactos, Declarações e Acordos internacionais, para garantir o direito dos indivíduos à alimentação, os principais documentos necessários à contribuição desse direito são a Declaração Universal dos Direitos Humanos, O PIDESC (Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais), o Comentário Geral nº 12, bem como as Diretrizes Voluntárias para o DHAA (NASCIMENTO et al., 2009).

O objetivo desse estudo é investigar as bases teóricas da agricultura familiar relacionadas à segurança alimentar, visto que os problemas relacionados ao acesso ao direito à alimentação estão presentes em comunidades quilombolas de todo o país ao longo de sua história, principalmente no semiárido de Alagoas, no qual as políticas públicas destinadas ao fortalecimento da Agricultura familiar são quase inexistentes, não oportunizam a produção de alimentos para o consumo próprio, bem como para geração de renda familiar, assim, prejudicando a segurança alimentar e nutricional desses povos.

2. Metodologias

A coleta de dados realizou-se a partir do levantamento teórico, com bibliografias especializadas, livros, revistas, artigos, reportagens e informações de website sobre agricultura familiar, segurança alimentar e questões quilombolas. Esse referencial teórico desenvolveu-se na construção da dissertação para a conclusão do Mestrado em Ecologia Humana e Gestão Socioambiental que está se construindo desde o mês de abril de 2015 e vem se consolidando com observações e pesquisas de campo em comunidades quilombolas do semiárido de Alagoas, especificamente dos municípios de Pariconha e Água Branca.

Utilizou-se a revisão de literatura que se desenvolveu a partir de leituras sobre o tema, fichamento e análises. Ela circunscreve-se em torno do problema e da pergunta de partida que nortearam as hipóteses e variáveis que serão interpretadas ao longo da pesquisa. Para Moreira e Caleffe (2008, p. 27) a revisão de literatura auxilia no enfoque mais direto do problema de pesquisa, a partir dela é possível identificar as tendências essenciais de pesquisa de acordo com a área de interesse, bem como os conceitos utilizados, além disso, contribui com a

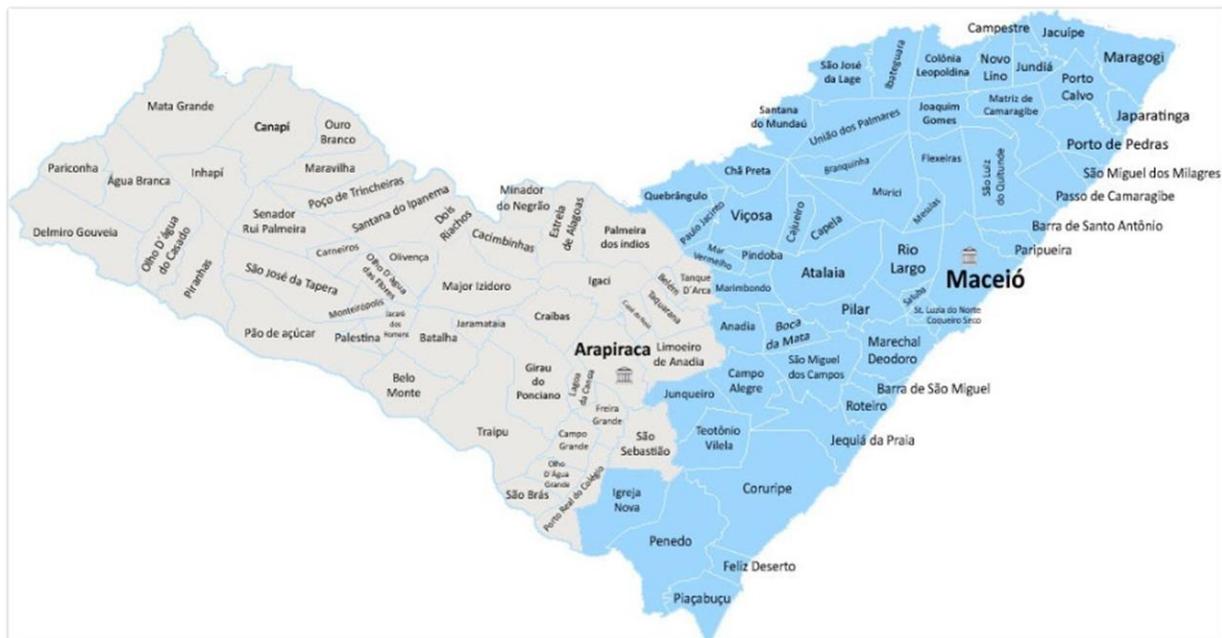
contextualização e o modelo teórico do problema. A abordagem dessa pesquisa é qualitativa, segundo Moresi (2003) a pesquisa qualitativa interpreta e atribui significado aos fenômenos.

2.1 Área de estudo

O Semiárido Brasileiro corresponde a 18,2% do território nacional (982.566 km²) abrangendo mais de 20% dos municípios brasileiros (1.135). A maior parte do semiárido está no Nordeste (ASA, 2016). O semiárido brasileiro possui mais de 23,5 milhões de habitantes (IBGE, 2014).

O Semiárido Alagoano localiza-se a Oeste do estado de Alagoas, sendo que 38 municípios fazem parte da região semiárida, correspondendo a 37,25% do território, na microrregião do Sertão de Alagoas e Agreste alagoano (SILVA et al., 2016).

Figura 1 – Mapa do Estado de Alagoas



Fonte: <http://al-agora.blogspot.com.br/2012/01/mapa-do-estado-de-alagoas.html>

O Estado de Alagoas situa-se na porção centro-oriental do Nordeste/ Brasil. Ocupa uma área de 27.848,003km², capital Maceió. O Estado é composto por 102 municípios, a estimativa da população em 2015 é de 3.340.932 habitantes e a densidade demográfica é de 112,33 hab/km². Limita-se com Pernambuco (N e NO), Sergipe (S), Bahia (SO) e o Oceano Atlântico (L).

3. Conceitos de agricultura familiar

A agricultura ao longo da história da humanidade se destacou como atividade essencial à subsistência, surge como estratégia de domínio sobre a natureza, facilitando a sobrevivência. Seu significado mais sutil: “Cultura dos campos” traz uma compreensão mais acessível, ela provém do latim *ager* que significa campo, território e cultura – que se refere ao cultivo, necessariamente cultivo do solo. Atualmente, entre o meio acadêmico, político e social o termo agricultura é retratado com novas significações.

A agricultura familiar é aquela que a propriedade, bem como a maior parte do trabalho é gerida por indivíduos que provém dos mesmos laços de sangue ou de casamento. Que não seja esta a única definição e muitas vezes tampouco operacional. Esta compreensão é perfeita, pois os variados setores sociais, suas representações constroem categorias necessárias às determinadas finalidades práticas: definir a agricultura familiar, objetivando a atribuição de créditos, pode não ser da mesma que tem a finalidade de quantificação estatística num estudo acadêmico. O importante é que a gestão, propriedade e trabalho familiar são atributos básicos que estão presentes em todas as categorias (ABRAMOVAY, 1997, p. 3).

É imprescindível perceber que o papel da família nesse processo é muito importante, além de evidenciar os conhecimentos transmitidos de geração em geração, retrata os anseios da família por condições mais dignas e igualitárias no campo, visto que o gerenciamento, bem como a sua participação na construção histórica, esteve sempre presente na constituição humana e merece um grande destaque. Na visão de Mira (2014, p. 4) a família exerce essencial importância:

A família é um dos factores mais decisivos na formação dos indivíduos funciona como meio de controle e equilíbrio social, forma de integração e transmissão de valores e saberes ancestrais, através dos seus membros, assim como mecanismos reguladores de condutas e apaziguamento social. A família molda atitude e conceitos, condicionando e potenciando horizontes. O tipo de organização familiar não só reflete as crenças e os valores tradicionais existentes no espaço geográfico residencial, como influencia a organização das próprias atividades económicas.

Assim, o conceito de agricultura familiar no Brasil está em processo de evolução, cujas raízes são intimamente ligadas à produção camponesa tradicional com capacidade de fornecer adaptações às novas exigências da sociedade, mas a agricultura moderna ainda não rompeu permanentemente com as formas de produção de outrora (ALTAFIN, 2005).

Encontram-se diversas reflexões sobre o conceito de agricultura familiar entre o meio acadêmico, o qual se mostra mais analítico e com termo menos operacional. Na literatura há

contribuições para a agricultura familiar com variadas vertentes, porém destacam-se duas: A moderna agricultura familiar, nova categoria gerada no interior das transformações experimentadas pelas sociedades capitalistas desenvolvidas.

A outra defende um conceito em evolução com origens históricas significativas. Contudo, a agricultura familiar num conceito genérico, incorpora múltiplas situações peculiares, sendo o campeonato, uma dessas formas específicas, considera que o agricultor familiar, mesmo que moderno inserido ao mercado, “[...] guarda ainda muitos de seus traços camponeses, tanto porque ainda tem que enfrentar os velhos problemas, nunca resolvidos, como porque, fragilizado, nas condições da modernização brasileira, continua a contar, na maioria dos casos, com suas próprias forças” (WANDERLEY, 1999, p. 52).

Entretanto, a agricultura familiar não pode ser explicada a partir da herança histórica camponesa, mas em alguns casos existentes, o Estado foi essencial na construção do modelo da atual estrutura social do capitalismo agrário das nações centrais; portanto não se deve caracterizá-la como camponesa, pois está grandemente integrada ao mercado, capaz de incorporar os principais avanços técnicos e de responder às políticas governamentais. “A própria racionalidade de organização familiar não depende... da família em si mesma, mas, ao contrário, da capacidade que esta tem de se adaptar e montar um comportamento adequado ao meio social e econômico em que se desenvolve” (ABRAMOVAY, 1992, p. 23).

Martins (2001) apresenta o seguinte conceito de que a Agricultura Familiar é uma instituição de reprodução da família, cujo cerne relaciona-se diretamente com a terra e com a produção agrícola. Aqueles que se contrapõem a utilização da concepção de agricultura familiar apresentam suas imprecisões. De qualquer maneira as ciências sociais no Brasil, há mais de meio século, principalmente a antropologia, questionam a suposição de uma população do campo restrita aos limites do rural.

A imagem estereotipada da agricultura familiar caracterizada como um setor atrasado, de acordo com o ponto de vista econômico, tecnológico e social, relacionado à produção de produtos alimentares básicos e com uma lógica de produção de subsistência, não corresponde com a realidade, segundo Lamarche (1993, p. 24).

Nesse contexto, Abromovay (1992, p. 19) diz que a exploração da agricultura familiar deve ser analisada em seu conjunto, considerando variadas entidades que a estruturam. Entender o funcionamento da agricultura significa evidenciar as diferentes lógicas em função das quais o agricultor delimita suas escolhas fundamentais.

A Organização das Nações Unidas para a alimentação e Agricultura – FAO e o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA realizaram um estudo no qual possibilitou a construção do conceito de agricultura familiar, fundamentado em algumas características principais, destacando que a gestão da unidade produtiva e os investimentos realizados são ações desenvolvidas por indivíduos que mantém entre si laços de sangue ou casamento; a maior parte do trabalho é fornecido de forma igual através dos membros da família; a propriedade dos meios de produção (não só da terra) é de domínio da família e se realiza em seu interior a transmissão em caso de falecimento ou aposentadoria dos responsáveis pela unidade produtiva (INCRA/FAO, 1996).

Solvodi e Cunha, (2010, p. 25) apresentam o conceito de agricultura familiar não como um trabalho familiar, mas indica que ela tem aspectos diferentes da maior parte das formas sociais de produção familiar, principalmente por ter na família a essência como estrutura indispensável de organização da reprodução social, através da formulação de estratégias (conceitos ou não) familiares e individuais que levam diretamente à transmissão do patrimônio material e cultural.

Em relação ao ponto de vista teórico, é notável a dificuldade em atribuir um valor conceitual à categoria agricultura familiar difundida no Brasil, principalmente a partir da implantação do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF e a Lei 11.326/2006, a primeira a fixar diretrizes para o setor que considera as especificidades básicas para ser agricultor familiar foram estabelecidas na qual a propriedade precisa ter quatro módulos fiscais, que a mão de obra seja familiar e base da sustentação de renda familiar (EMBRAPA, 2014). Silvicultores, aquicultores, extrativistas, pescadores e quilombolas, que se enquadram nesses critérios, também são considerados agricultores familiares (MDA, 2015). Diversas opiniões são expressas acerca dessa categoria, alguns autores conceituam agricultura familiar de forma operacional adotada pelo PRONAF para difundi-la, onde estabelece uma tipologia de beneficiário em relação à sua capacidade de atendimento.

Entretanto, outro conceito de agricultura familiar refere-se a uma determinada camada de agricultores, capazes de se adaptar às modernas exigências do mercado, em contrapartida aos “pequenos produtores” que são incapazes de ter acesso às modificações. Os agricultores que têm mais condições são chamados de “consolidados” ou “os que se consolidam em pouco espaço de tempo”. O agricultor familiar é resultado da atuação do Estado, bem como o ator social da agricultura moderna (BRASIL, 1996; WANDERLEY, 2004).

O debate acadêmico esclareceu acerca do lugar que a agricultura familiar ocupa no desenvolvimento dos países capitalistas avançados, superando as precariedades. As ações do Estado contribuíram para definir oficialmente a categoria da agricultura familiar e sua política públicas, outra importante contribuição se refere ao sindicalismo dos trabalhadores rurais identificando-se com a agricultura familiar e aos movimentos sociais do campo que deram um novo lugar à agricultura familiar no país (PICOLOTTO, 2014).

O conceito básico da agricultura consiste em relacionar a família cuidando de sua propriedade, da produção, porém o MDS (2013) apresenta um conceito mais complexo, no qual a agricultura familiar é uma forma de produção, prevalecendo a interação entre gestão e trabalho, processo produtivo, diversificado e no momento da colheita torna-se assalariado.

O desenvolvimento das forças constituiu um novo caráter para a agricultura familiar e o meio rural com a modernização e integração socioeconômica presentes nas atividades desenvolvidas, mas a imposição desse patamar não está implantada numa forma social de produção única e homogeneizada que o modelo empresarial e industrial representa. Mas o significado da agricultura atualmente neste novo contexto de integração é uma forma social de produção que se destaca no contexto econômico e social do Brasil (WANDERLEY, 2003).

Portanto, não existe um a conceito universal sobre agricultura familiar, em diversos países o conceito tem características amplas correspondentes com a dimensão da propriedade, de acordo com os diferentes níveis de renda e de produção.

4. A segurança alimentar e nutricional

A problemática da fome sempre esteve presente ao longo da história brasileira, destacaram-se as análises de Josué de Castro - um dos fundadores da FAO, na década de 1930, porém o objetivo da Segurança Alimentar surgiu em 1986 como uma proposta política de abastecimento alimentar, formulado por técnicos sob a orientação do Ministério da Agricultura, onde se restringiu a avaliação do controle de Estado Nutricional de uma pessoa, à desnutrição infantil, mas estava destinado à Vigilância Alimentar e Nutricional com uma pequena quantidade de consequências práticas.

Na Cúpula Mundial da Alimentação (1996), em Roma, a FAO começou a tratar o tema Segurança Alimentar e Nutricional como direito humano e, depois de cinco anos, uma nova cúpula Mundial da Alimentação reconhece e implanta esse direito atribuindo à obrigatoriedade do Estado. O conceito supracitado integra duas dimensões: a alimentar e a nutricional. A primeira reflete a disponibilidade, que compreende aspectos voltados à produção, transporte,

distribuição, comercialização e acesso aos alimentos; a segunda trata mais da escolha, do preparo, consumo dos alimentos, bem como a sua relação com a saúde (ABRANDH, 2006).

Entretanto, os problemas de acesso aos alimentos destacavam-se como insuficiência de renda, por isso a FAO acrescentou o termo equidade (acesso universal) aos atributos da disponibilidade vinculada aos alimentos básicos: suficiência, autonomia e sustentabilidade. E a agricultura surge como um componente estratégico dentro de um padrão de desenvolvimento. Em 1991, foi divulgada no Brasil a proposta de uma Política Nacional de Segurança Alimentar criada pelo “Governo Paralelo”. Em 1993, no governo de Itamar Franco a proposta foi aceita como fundamentação, entre outras, para a instalação do Conselho Nacional de Segurança Alimentar (CONSEA), além de contribuir com a questão agroalimentar (políticas agrária de produção agrícola e agroindustrial) bem como da fome na Agenda Política Nacional, faria também das ações governamentais em paralelo às ações de combate à fome, o controle de qualidade dos alimentos, estímulos a práticas alimentares saudáveis, a garantia de acesso a alimentos seguros (controle de qualidade dos alimentos) e em condições adequadas ao aproveitamento (MALUF; MENEZES; VALENTE, 1995).

Além disso, em 1999, o Ministério da Saúde publicou a Política Nacional de Alimentação e Nutrição (PNAN) que dentro da conjuntura da Segurança Alimentar e Nutricional, suas diretrizes afirmam acordo com a articulação intersetorial das ações de alimentação e nutrição com objetivo de garantir a efetivação do direito humano à alimentação a partir do acesso universal ao alimento. A alimentação e a nutrição são requisitos essenciais à vida dos indivíduos, oportuniza o desenvolvimento humano, com qualidade de vida e cidadania. A Declaração dos direitos humanos priorizam essas necessidades, desde a sua promulgação há 50 anos, que mais tarde foram reafirmadas no Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (1966) e incorporados à legislação nacional em 1992. Para que esses direitos humanos sejam concretizados cabe ao Estado, à sociedade e aos indivíduos terem a consciência que a responsabilidade é de todos (PNAN, 1999). Nesse contexto, o PNAN torna-se um marco político fundamental na efetivação de políticas públicas relacionadas essencialmente à alimentação e nutrição dentro da proposta internacional de combate à fome.

Conforme a II Conferência Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (CONSEA), o conceito de Segurança Alimentar e Nutricional (SAN) foi incorporado na Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional (LOSAN) (Lei nº. 11.346, de 15 de julho de 2006), objeto de discussão aprofundada nas III e IV Conferências. O conceito que foi estabelecido como a realização do direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em

quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, baseados em práticas alimentares que promovam a saúde, que respeitem a diversidade cultural, ambientais, econômicas e socialmente sustentáveis (CONSEA, 2004).

As questões referentes à Alimentação e Nutrição estão sendo tratadas há quase vinte anos sob a perspectiva de Segurança Alimentar e Nutricional. Atualmente em nosso país, o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS) através da Secretaria Nacional de Segurança Alimentar, sendo um órgão responsável pelo desenvolvimento e fixação de políticas de Segurança Alimentar e Nutricional relacionadas ao conjunto de procedimentos do Programa Fome Zero. Esse programa desenvolve um conjunto de trinta ações (governamental e não governamental) e programas integrados através de quatro eixos: Ampliação ao acesso à alimentação, fortalecimento da agricultura familiar, promoção de processos de geração de renda e articulação, mobilização e controle social (BRASÍLIA, 2005).

Os principais programas são: Bolsa Família, Alimentação Escolar, Construção de Cisternas, Restaurantes Populares, Banco de Alimentos, Agricultura Urbana e Hortas Comunitárias, Sistema de Vigilância Alimentar e Nutricional (SISVAN), Alimentação e Nutrição de Povos Indígenas, Educação Alimentar e Nutricional Alimentação do Trabalhador (PAT), Programa de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF), Aquisição da Agricultura Familiar, entre outros (BRASÍLIA, 2005).

4.1. Direito à alimentação adequada

A alimentação é um direito de todos que está evidente na Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948) exposto sobre o direito à alimentação, entre outros direitos, no artigo XXV:

Toda pessoa tem direito a um padrão de vida capaz de assegurar a si e a sua família saúde e bem estar, inclusive alimentação, vestuário, habitação, cuidados médicos e os serviços sociais indispensáveis, e direito à segurança em caso de desemprego, doença, invalidez, viuvez, velhice ou outros casos de perda dos meios de subsistência fora de seu controle.

O direito à alimentação adequada é um direito humano básico que foi reafirmado também na Declaração Universal sobre a Erradicação da Fome e Desnutrição em 1974, onde salientava “que todo homem, mulher, criança tem o direito inalienável de estar livre da fome e da desnutrição para que possa se desenvolver integralmente e manter suas faculdades físicas e mentais”. Considerando que a sociedade tem a capacidade de cumprir com esse objetivo, pois dispõe de recursos suficientes, habilidade organizacional e tecnologia (VALENTE, 2002).

Além disso, para reforçar o compromisso de todos na garantia dos direitos à alimentação adequada, foi redigido o Código de Conduta Internacional sobre o direito humano à alimentação em 1997. O conteúdo desse Código sobre o Direito à Alimentação Adequada está apresentado no Artigo 4º: O direito à alimentação adequada significa que todo homem, mulher e criança, sozinho ou em comunidade, deve ter acesso físico e econômico, a todo o tempo, à alimentação adequada ou por meio da utilização de uma base de recurso apropriada para sua obtenção de maneira consistente com a dignidade humana. O direito à alimentação adequada é uma parte distinta a um padrão de vida adequado (VALENTE, 2002, p. 194).

Entretanto, os principais conceitos agregados ao Direito Humano à Alimentação Adequada referem-se à: disponibilidade de Alimentos de forma direta através de terras produtivas ou ações para o fornecimento; disponibilidade de alimentos saudáveis, com acessibilidade cultural, valorizando os aspectos religiosos, étnico de acordo com cada indivíduo e grupo específicos; estabilidade do fornecimento e acessibilidade ao alimento tanto econômica quanto física, oportunizando alimentos durante todo o ano, onde todos devem ter acesso, principalmente as pessoas em estado de vulnerabilidade (BURITY et al., 2010, p. 16-18).

5. Aspectos conceituais relacionados aos quilombos

É fundamental compreender os diferentes significados inerentes à noção de Quilombo, referentes à história da sociedade brasileira. No Período do Brasil Colônia aparece, em 1740, a primeira definição de Quilombo quando o conselho Ultramarino, em carta destinada ao rei de Portugal, definia quilombo como “toda habitação de negros fugidos que possuem pelo menos cinco negros, em parte despovoada, ainda que não tenham ranchos levantados e nem se achem pilões nele” (SCHIMITT et al., 2002).

Foram diversas manifestações de resistência levadas a cabo pelos negros escravizados, que expressavam a esperança de liberdade frente ao peso da escravidão. Para Moura (1993) os quilombos surgiram como forma de protesto contra as condições desumanas e alienadas que sujeitavam aos negros.

Entretanto, torna-se explícita a diversidade quando se conceitua quilombo como um campo negro, complexa rede social alterada por aspectos multifacetados que em determinadas regiões do Brasil envolveram muitos movimentos sociais e práticas econômicas com interesses diversos (SCHIMITT et al., 2002).

Além dos Quilombos constituídos no período da escravidão, muitos se formaram após a abolição da escravatura, pois para muitos, essa foi a única possibilidade de viver em liberdade.

Mas de forma geral, os diversos territórios de comunidades remanescentes quilombolas surgiram de diferentes situações, como a doação de terras, compra de terras, terras conquistadas através da prestação de serviços, áreas ocupadas resultado da fuga da escravidão. Existe também a territorialidade provinda de ordens religiosas quilombola. Portanto, comunidades são grupos étnicos, de acordo com critérios de autoatribuição, com história própria, providas de relações territoriais com suas especificidades, com ancestralidade negra referente à resistência à opressão histórica sofrida (DECRETO 4887/2003).

A partir das décadas de 1970 e 1980, o conceito de Quilombo foi reaparecendo nos debates políticos, adquirindo espaço nas análises acadêmicas (RATTS, 2006). Essa mobilização cresce a partir de 1988, ano de realização da Assembleia constituinte e comemorava-se o centenário da Lei Áurea. Revisaram a história da escravidão e da abolição descobrindo o que era ignorado pelo Estado: diversas Comunidades de remanescentes de Quilombo que haviam se formado ao longo do território brasileiro (ARRUTI, 2006).

No ano de 2003, surgiu o Decreto Federal nº 4887, o qual determina que o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) – órgão responsável pela regulamentação, identificação, reconhecimento, delimitação e titulação de terras dos escravos antigos. Este concedeu aos quilombolas o direito à autoatribuição como critério único para a identificação das comunidades - terras que remanescentes ocuparam, usadas para garantia de sua reprodução física, social, econômica e cultural.

De certa forma, os quilombolas foram inseridos na Carta constituinte no seu artigo 216, ao dizer que constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira.

Nessa perspectiva, instigou um longo e complexo debate a atribuição dos direitos territoriais destinados aos Quilombolas. Principalmente no que diz respeito a reconhecimento dessas comunidades. A luta dos direitos previstos no art. 68 deu início ao grande processo de recuperação de memórias, laços históricos entre comunidades ascendentes de escravos e comunidades contemporâneas (ARRUTI, 2006).

Porém, novas atribuições surgiram sobre o conceito de remanescentes quilombolas. O Art. 3º da Instrução Normativa nº 16 de 24 de março de 2004 diz que: Consideram remanescentes das comunidades de quilombos os grupos étnicos, segundo critérios de autoatribuição, com trajetória histórica própria, dotados de relações territoriais específicas, com

presunção de ancestralidade negra relacionada com a resistência à opressão histórica sofrida. Esse conceito ultrapassa a discussão dos direitos territoriais dos quilombolas.

6. Comunidades quilombolas do semiárido alagoano: discutindo sobre realidades

Atualmente, mesmo com o fim da escravidão, os negros continuam a lutar, principalmente por condições favoráveis à sobrevivência, pois muitos herdaram a marginalização e a pobreza. Os direitos foram instituídos, porém a maior dificuldade está na concretização desses direitos. Diversas comunidades quilombolas no Brasil vivem à margem da sociedade, excluídas, sem acesso às políticas públicas, a invisibilidade continua impregnada nesses grupos sociais de forma persistente.

Em Alagoas há 65 comunidades quilombolas certificadas pela Fundação Cultural Palmares entre os anos de 2005 e 2011, espalhadas por diversas partes do Estado. Muitas comunidades quilombolas estão em processo de reconhecimento e certificação pela Fundação Palmares, as propriedades dos remanescentes quilombolas também são reconhecidas, cujos títulos emitidos como resultado de muitas mobilizações no Brasil ao longo da história. O decreto federal 4.887 estabelece que o INCRA se responsabilize pela regulamentação, identificação, titulação de terras. Dando o direito da autoatribuição como único critério para as comunidades (VIEIRA, et al., 2013).

Mas certificar as comunidades remanescentes não é suficiente, pois boa parte dos quilombolas luta por cidadania, diversas comunidades enfrentam problemas como falta de infraestrutura, água, saneamento, uma educação voltada à valorização cultural, bem como a falta de alimentação.

Nesse contexto, a agricultura familiar é uma atividade que sempre contribuiu com a sustentabilidade das comunidades remanescentes quilombolas do semiárido, valorizando as tradições culturais constituídas entre gerações, representante da vida que brota a partir da terra, com símbolos e significados, fazendo parte do cotidiano dos indivíduos desde que nascem, a agricultura apresenta grande responsabilidade referentes às condições socioeconômicas, bem como a uma diversidade de alimentos destinados à subsistência da comunidade.

Mas o que se percebe no cenário atual são agricultores que desenvolvem o trabalho agrícola em condições precárias, sem o mínimo de recursos materiais e financeiros para produzir em meio às condições climáticas desfavoráveis. Muitos deles acabam abandonando o campo ou desenvolvendo outras atividades para garantir a sobrevivência da família.

Além disso, as políticas públicas destinadas ao fortalecimento da agricultura familiar e assistência às famílias em vulnerabilidade social não são facilmente acessíveis. Mesmo cercados por dificuldades, os quilombolas das comunidades pesquisadas conseguem produzir, mas diferentemente de alguns anos atrás. Utilizam-se dos espaços, da mão de obra e recursos que lhes dispõem, bem como das tradições que mobilizam esses agricultores no contato com o seu bem maior – a terra, a qual sempre serviu para a obtenção de alimentos, para a criação de animais, o contato com a natureza consiste numa ação imprescindível à vida em comunidade ao longo de muitas gerações.

Atualmente, de acordo com a EMATER (2016), a agricultura familiar em Alagoas é composta por 115 mil estabelecimentos, o que contribui para a economia estadual e do país. Conforme o Censo Agropecuário realizado pelo IBGE (2006) os dados revelam que o Estado de Alagoas possui 123.331 estabelecimentos rurais, onde 90,61% é de base familiar, ocupam 682.616 ha. Entretanto, a agricultura não familiar, tem mais acesso à obtenção de financiamento e assistência técnica que a familiar.

A questão ambiental tem sido a primeira limitação, porém as atividades agrícolas de forma expressiva são desempenhadas em um ecossistema delicado, evidenciando limitações de ordem edafoclimáticas; a seca está presente ao longo da história da região em especial do Semiárido, no Nordeste compreende a sua maior parte que abrange 57% da área total do Nordeste (40% da população), além disso, nessa região a precipitação média “é inferior a 800 milímetros” (SUASSUNA, 2005).

Há uma variada organização econômica, política, social e cultural na formação do semiárido rural alagoano, conseqüentemente torna-se nítida as desigualdades sociais, a miséria e a pobreza. As políticas públicas nesse contexto são necessárias, para efetivação dos direitos sociais, principalmente. A concentração de renda, o descaso político, o coronelismo e os problemas ambientais são algumas das dificuldades enfrentadas no semiárido, afetando a produção, conseqüentemente a vida dos agricultores (LUSA, 2014). A região Nordeste, especificamente o semiárido são identificados através das mazelas socioeconômicas devido a estiagem e seca que duraram longos períodos, a saber, a grande seca de 1877 a 1889, causou a morte de milhares de pessoas no Estado do Ceará, bem como em outras localidades desta região (LEMOS et al., 2002).

Porém algumas políticas públicas hoje são utilizadas para amenizar os variados problemas encontrados no campo e para diminuir a vulnerabilidade social como os seguintes programas: O Bolsa Família e a Merenda escolar que são evidentes em comunidades

quilombolas do semiárido, porém um importante programa de fortalecimento da agricultura familiar (O PRONAF), não é facilmente acessível, o qual deveria ser oportunizado às famílias sem muita burocracia. No entanto, em se tratando da Merenda Escolar (PNAE) que se oferece nas escolas, apresenta boa qualidade, mas os alimentos dificilmente são fornecidos pela agricultura familiar e selecionados conforme a cultura alimentar quilombola da região.

Quanto à assistência às famílias percebe-se grande descaso por parte dos gestores municipais que oportunizam pouca ou nenhuma assistência às famílias quilombolas que vivem em vulnerabilidade, dependendo apenas de esforços próprios voltados à superação das dificuldades para desenvolver suas atividades agrícolas, bem como para a manutenção do lar.

Portanto, algumas medidas são necessárias para melhorar as condições de vida das comunidades estudadas, englobando também todas as comunidades alagoanas que apresentam características socioeconômicas semelhantes, marcadas pelo descaso e invisibilidade social. O poder público, bem como a sociedade precisam encontrar alternativas para oportunizar o bem-estar dos quilombolas. Os direitos existem, mas precisam se concretizar, o primeiro passo está na formação desses grupos sociais acerca do conhecimento de seus direitos, a conscientização dará suporte para reivindicação.

7. Considerações finais

Com base no levantamento bibliográfico evidencia-se que as questões relacionadas à agricultura familiar e segurança alimentar e nutricional fundamentam a compreensão em torno da notável realidade das comunidades quilombolas e suas especificidades, objetivando a construção de um projeto que englobe a sustentabilidade socioambiental, oportunizando no Brasil a ampliação da igualdade social, da justiça, da inclusão social, equidade, bem como do acesso à alimentação adequada dentro dos debates e de políticas públicas promovidas pelo Estado e intensamente discutidas pela sociedade civil.

Nessa perspectiva a agricultura familiar é conceituada sob a diversidade de modalidades e situações específicas, o agricultor familiar é aquele que percebe a agricultura como símbolo de sobrevivência, fonte de renda, na qual há a reprodução social, bem como econômica do trabalho familiar.

Assim, essa importante atividade contribui com a segurança alimentar de muitas famílias brasileiras, relacionando-se com a manutenção de comunidades rurais, nas quais traduzem sua identidade social, dinamiza os espaços rurais, mantém e valoriza a cultura e as relações sociais. Portanto, apesar das dificuldades que os agricultores encontram, é possível

sobreviver com o trabalho no campo, para isso é necessária à consolidação de políticas públicas juntamente com a luta diária de cada indivíduo em relação à garantia de seus direitos.

8. Referências

ABRAMOVAY, Ricardo. **Paradigmas do Capitalismo Agrário em Questão**. São Paulo: HUCITEC, 1992.

_____. Uma nova extensão para a agricultura familiar. In: **Seminário Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural**. Brasília, DF, Anais, 1997, p. 29

ABRANDH. **Ação Brasileira pela Nutrição e Direitos Humanos**. Curso. Promovendo a legitimidade pelo direito humano à alimentação adequada. Módulo1, Brasília, nov/dez. 2006. Disponível em: <http://www.abrandh.org.br/index.php?Arquivo=curso>. Acesso em 04/12/2015

ALTAFIN, I. **Reflexões sobre o conceito de agricultura familiar**. Brasília, 2005, 18 p. Disponível em: <http://www.redeagroecologia.cnptia.embrapa.br/biblioteca/agricultura-familiar/CONCEITO%20DE%20AGRICULTURA%20FAM.pdf>. Acesso em abril de 2015.

ARRUTI, José Maurício. **Mocambo: Antropologia e História do Processo de Formação do Quilombola**. Bauru, SP: EDUSC: ANPOCS, 2006.

ASA– Articulação Semiárido Brasileiro – Semiárido – **É no semiárido que a vida pulsa**, 2016. Disponível em: <http://www.asabrasil.org.br/semiario#indicadore-semiarido> Acesso em 03 de jan. de 2016.

BURITY, Valéria; FRANCESCHINI, Thaís; VALENTE, Flávio. **O direito humano à alimentação adequada e o sistema nacional de Segurança Alimentar e Nutricional**. Brasília, DF: ABRANDH, 2010.

CONSEA. **Princípios e Diretrizes de uma Política de Segurança Alimentar e Nutricional**. Textos de Referência da II Conferência nacional de Segurança Alimentar e Nutricional. Brasília, 2004.

DRUMOND, M. A. et al. **Estratégias para o uso sustentável da biodiversidade da caatinga**. Petrolina, 2000.

EMATER, Instituto de Inovação para o Desenvolvimento Rural Sustentável de Alagoas. **Agricultura Familiar**, 2016. Disponível em: <http://www.emater.al.gov.br/agricultura-familiar/agricultura-familiar> acesso em 31/05/2016

EMBRAPA: **Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária**. <https://www.embrapa.br/> acesso em 20/12/2014.

IBGE: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Disponível em: www.ibge.gov.br/

INCRA/FAO. **Perfil da Agricultura Familiar no Brasil: dossiê estatístico**. Brasília, 1996.

LAMARCHE, Hugues. **A agricultura familiar: comparação internacional**. Tradução: Ângela Maria Naoko Tijiwa. Campinas, SP: Editora da UNICAMP, 1993.

LEMOS, M. C. et al. Use of seasonal climate forecasting in policymaking: lessons from northeast Brazil. **Climatic Change**, v. 55, n. 4, 2002. p. 479-507.

LUSA, Mailiz Garibotti. Políticas Públicas no Semiárido Alagoano e a Resistência Quilombola e Camponesa frente à Exploração Capitalista. **Rev. Políticas Públicas**. N. esp., São Luis, Maranhão: 2014. p. 447-452

MALUF, Renato S; MENEZES, Francisco; VALENTE, Flávio L. Contribuições ao tema da Segurança Alimentar no Brasil. **Revista Cadernos de Debate**. Núcleo e Estudos e Pesquisas em Alimentação da UNICAMP. 1995. p. 66-68.

MARTINS, José de Souza. Impasses sociais e políticos em relação à reforma agrária e à agricultura familiar no Brasil. Documento apresentado no Seminário Interno sobre "**Dilema e perspectivas para o Desenvolvimento Rural no Brasil, com ênfase no Agrícola e Rural na Primeira década do Século XXI**", FAO, Santiago do Chile, 11-13 de dezembro, 2001.

Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA). Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário. **Pronaf: 20 anos de apoio aos agricultores familiares**. Brasília: MDA, 2015. Disponível em: <<http://www.mda.gov.br/sitemda/noticias/pronaf-20-anos-de-apoio-aos-agricultores-familiaresm>> Acesso em 20 de jul. 2016.

MOREIRA, Herivelto; CALEFFE, Luiz Gonzaga. **Metodologia da pesquisa para o professor pesquisador**. 2 ed. Rio de Janeiro: Lamparina, 2008.

MORESI, Eduardo (Org.). **Metodologia da Pesquisa**. Brasília/DF: UCB, 2003.

PICOLOTTO, Everton Lazzaretti. Os atores da Construção da categoria agricultura familiar no Brasil. **Revista de Economia e Sociologia Rural**. v. 52, sup. 1. Brasília: 2014.

SANTOS, Fábio Rodrigo. **Práticas Alimentares em Ilha de Maré**. Salvador, Bahia, 2008

SCHIMITT, A.; TURATI; M. C. M.; PEREIRA, C. M. C. A Atualização do Conceito de Quilombo: Identidade e território nas definições teóricas. **Revista Ambiente e Sociedade**. ano v, n. 10, São Paulo-SP, 2002.

SCHNEIDER, Sérgio. **Agricultura Familiar e Pluriatividade**. Porto Alegre: Editora UFRGS, 2003

SCHNEIDER. Sergio; NIEDERLE, Paulo André. Agricultura Familiar e Teoria Social: A diversidade das formas familiares de produção da agricultura. In: **Simpósio Internacional de Savanas Tropicais e IX Simpósio Nacional Cerrado**. Planaltina, DF: Embrapa Cerrados, 2008.

SILVA, L. C. S.; SILVA, A. P. L.; ALVES, S. S.; SANTOS NETO, P. Silva et al.. Importância das nascentes do Semiárido Alagoano no abastecimento das populações rurais difusas. **Desenvolvimento e Meio Ambiente**. Laboratório de Sedimentologia Aplicada, UFAL, Maceió-AL: REGNE, Vol. 2, Nº Especial, 2016.

SOLVODI, Andréia; CUNHA, Luiz Alexandre. Uma abordagem sobre a Agricultura Familiar, PRONAF e a modernização da Agricultura no Sudoeste do Pará na Década de 1970.

Revista Eletrônica do Programa de pós-graduação em Geografia-UFPR, Curitiba, v. 5, n. 1. Jan/Jun. 2010.

SUASSUNA, J. Potencialidades hídricas do nordeste brasileiro. **Parcerias estratégicas**, n. 20, 2005. p. 131-156,

VALENTE, Flávio Luiz Schieck. **Direito Humano à Alimentação: Desafios e conquistas**. São Paulo: Cortez, 2002.

VIEIRA, Jorge Luiz Gonzaga Vieira; MAGALHÃES, Fernanda Almeida; COSTA, Letícia Vieira Camêlo da Costa. LIMA, Stephanie Maria Verçosa Calvacanti. **Quilombolas em Alagoas: As raízes Africanas e o Direito à Demarcação dos Territórios**, 2013. Disponível em: revistacesmac.edu.br acesso em 04/12/2016.

WANDERLEY, Maria de Nazareth Baudel. Agricultura Familiar e Campesinato: rupturas e Continuidade. **Estudos Sociedade e Agricultura**, Rio de Janeiro, outubro, 2003. p. 43-61.

_____. O Campesinato brasileiro: Uma história de Resistência. **Revista de Economia e Sociologia Rural**. V. 52 supl. 1. Brasília, 2014.

_____. Raízes Históricas do Campesinato Brasileiro. In: TEDESCO, João Carlos (org.). **Agricultura Familiar Realidades e Perspectivas**. 2a. ed. Passo Fundo: EDIUPF, 1999. Cap. 1, p. 21-55.